



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 015/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, CNPJ N.º 01.613.394/0001-16, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa JMS – Assessoria e Consultoria Ltda., com endereço na Rua João Ribeiro, 372 - Bairro Santa Efigênia/Belo Horizonte - MG, CEP:30.260-11, inscrita no CNPJ sob nº 02.031.867.0001-30, neste ato representada pelo Sr José Miguel de Souza Vieira Filho, brasileiro, divorciado, documento de identidade n.º CRC/MG 42.190 e CPF 295.234.356-04 doravante denominado Contratada, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e administração pública utilizando aplicativos, ferramentas e pessoal capacitado em especial ao órgão de controle interno, serviço de contabilidade e patrimônio, serviço de tesouraria e finanças, serviço de tributação e fiscalização, serviço de compras almoxarifado e licitações, serviço de controle e movimentação de pessoal e serviços administrativos diversos.**

É parte integrante do presente contrato as demais especificações constantes do Pregão Presencial nº. 008/2017, bem como da proposta vencedora, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado, pela execução dos serviços especificados no Objeto do presente contrato, a quantia fixa de R\$85.500,00 (Oitenta e cinco mil, quinhentos reais), dividido em 09 (nove) parcelas mensais de R\$9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), conforme constante da proposta vencedora no Pregão Presencial nº. 008/2017.

§1º - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na formas da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na dotação:

- 04.01.03.04.123.0055.2038 – Manutenção Atividades da Divisão de Contabilidade e Orçamento
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) a fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o CONTRATADO pela veracidade dos mesmos.
- b) fornecer todo material necessário a execução dos serviços;
- c) arcar com despesas de pousada, alimentação e locomoção de pessoal do CONTRATADO.
- d) manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os trabalhos observando os preceitos da legislação pertinente;
- b) a prestação de serviços inclui visitas periódicas para instrução aos servidores na execução dos serviços, além da consultoria permanente do CONTRATADO à CONTRATANTE.
- c) arcar com as despesas de seu corpo técnico utilizado para a execução dos trabalhos, inerentes a vencimentos e obrigações sociais.
- d) emitir documento fiscal atestando o pagamento pelos serviços.
- e) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- f) O Contratado é o único responsável pelos danos eventualmente causados ao Contratante, respondendo pelos danos civis, criminais e administrativos gerados por seus proprietários, dirigentes ou prepostos, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa para com as pessoas eventualmente prejudicadas por ato seu realizado na execução deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

- a) o descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- b) pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - c) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso;
 - d) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso.
- e) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.
- f) aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- h) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.
- i) o descumprimento total ou parcial do contrato acarretará ao contratado a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; ou, administrativamente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, obriga-se esta a deletar de seus computadores todos os programas e arquivos dos sistemas sob a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Malacacheta - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

O extrato do presente instrumento será publicado no “Quadro de Avisos” localizado do prédio da Prefeitura Municipal.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Franciscópolis, 17 de março de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO
JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF: 048.394.236-79

Nome: Vera Abrantes da Cunha
CPF: 703.538.241-00



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2017

CONTRATANTE: Município de Franciscópolis/MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal Eduir Camargos Almeida,

CONTRATADO: JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e administração pública utilizando aplicativos, ferramentas e pessoal capacitado em especial ao órgão de controle interno, serviço de contabilidade e patrimônio, serviço de tesouraria e finanças, serviço de tributação e fiscalização, serviço de compras almoxarifado e licitações, serviço de controle e movimentação de pessoal e serviços administrativos diversos.

VALOR GLOBAL: R\$85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2017

DA VIGENCIA: O presente contrato terá validade até o dia 31/12/2017.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais pelo Contratado. Deverão ser apresentados juntamente com os documentos acima relacionados: Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, e CRF do FGTS em estado regular.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 008/2017

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal